



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2023 que "Autoriza a adesão do Município de Contagem ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe "Autoriza a adesão do Município de Contagem ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

A Constituição da República de 1988 prevê em seu art. 241 a possibilidade dos entes federativos de constituir os consórcios públicos e os convênios de cooperação objetivando a gestão associada de serviços, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já no âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Contagem, dispõe em seu artigo 72, inciso XXIX, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder a autorização para participação do Município em Consórcios:

Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)

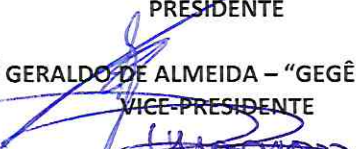
XXIX – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum.

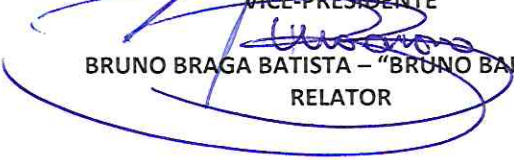
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei nº 011/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2023.


DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR